

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL**1. João Scheidt da Tor
2. Paulo Antônio3. ... de Souza
4. ... Autorizado

Mogi das Cruzes - ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO SOUL BILÍNGUE**CNPJ n.31.325.378/0001-99**

Pelo presente Termo Aditivo, em atenção ao Estatuto Social então vigente, por unanimidade de votos e observado o rigor legal, os Associados, de forma livre, espontânea e desimpedida, decidem alterar as disposições estatutárias nos termos abaixo expostos:

Art.1º. Passa o Estatuto Social da Associação Soul Bilingue a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I**Da Denominação e Sede**

Art.1º. A Associação Soul Bilingue é qualificada como associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 27 de abril de 2018, com sede e foro na Avenida Bento do Sacramento, 348, Vila Lavínia, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.737-010.

Parágrafo 1º. A Associação constitui entidade que oferece serviços educacionais e curso de idiomas, ambos gratuitos, de forma permanente para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, não fazendo distinção, de gênero, cor, orientação sexual, política, credo, ou qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo da gratuidade dos serviços ofertados, conforme será especificado abaixo, a Associação poderá receber valores advindos de programas específicos a serem executados por seus alunos durante a realização dos cursos.

Parágrafo 3º. Todos os valores eventualmente recebidos pela Associação serão a ela incorporados para manutenção e melhoramento de suas instalações e atividades.

Parágrafo 4º. Visando expandir, melhorar e/ou adequar a execução do objeto estatutário, a Associação poderá alterar sua sede mediante a aprovação do(a) Presidente da Diretoria.

Parágrafo 5º. Visando expandir sua área de atuação, poderá a Associação, mediante nova alteração deste Estatuto por Termo Aditivo escrito e assinado, ampliar o rol de serviços disponibilizados para a comunidade previstos no parágrafo 1º acima, desde que as novas atividades não descaracterizem sua natureza jurídica nem permitam o lucro.

Art.2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta dos seus Associados, possuindo patrimônio próprio e contraindo obrigações particulares.

Parágrafo único. A fim de cumprir suas finalidades e por questões de conveniência e oportunidade, a Associação poderá se organizar em tantas unidades/filiais quantas se fizerem necessárias, mediante a aprovação do(a) Presidente da Diretoria, as quais se regerão pelas disposições do presente Estatuto.

Art.3ª. Fica estabelecido que a Associação possui prazo indeterminado.

Art.4º. A entidade ora denominada "Associação Soul Bilíngue" reger-se-á pelo presente Estatuto Social, que será considerada Lei Maior, sem prejuízo das deliberações emanadas em Assembleia Geral assim como as disposições legais fixadas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

OFÍCIO DE PESSOA JURÍDICA

Mitila Schenk Júnior
Oficial Delegado

Iran de Souza
Escrivente Autorizado

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00018118

09

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art.5º. A Associação Soul Bilingue tem como finalidade propagar o conhecimento sobre as mais diferentes e variadas culturas, promovendo aulas e intercâmbios para qualquer País em favor dos alunos/atendidos devidamente selecionados, podendo:

- I. Promover e/ou divulgar atividades de voluntariado e ainda de caráter técnico, científico, cultural, filantrópico, que possibilitem o desenvolvimento social, econômico e o combate a pobreza;
- II. Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições à prática de atos de solidariedade e propagação de conhecimento;
- III. Organizar e aplicar cursos educacionais que atendam as finalidades da Associação, bem como acompanhar o desenvolvimento e o desempenho daqueles atendidos no curso da execução dos serviços, seja presencial ou *online*;
- IV. Organizar e/ou apoiar a organização de congressos, feiras, workshops, seminários, exposições, lives e webinars que tenham como escopo difundir temas educacionais, culturais e de responsabilidade social, observada a finalidade da Associação;
- V. Firmar convênios e quaisquer outras formas de parcerias com o Poder Público e/ou com o Setor Privado com o objetivo de promover e executar os serviços oferecidos pela Associação;
- VI. Estabelecer contratos e parcerias com grupos de comunicação social com a finalidade de produzir, exibir e divulgar programas educativos, culturais, ecológicos, bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir os materiais necessários à boa execução das atividades;
- VII. Promover projetos de intercâmbio com os atendidos devidamente selecionados através de processo seletivo para avaliação de desempenho com Universidades e outros Parceiros internacionais similares no Brasil e no exterior;

VIII. Promover atividades de extensão sob a forma de desafios de engajamento voltados a recreação, aprimoramento de conhecimentos e arrecadação de recursos para o financiamento de todas as atividades da Associação.

Parágrafo 1º. O atendimento prestado pela Associação por meio de seus serviços educacionais é executado visando a integração entre o aluno/atendido, a família e a comunidade, sem prejuízo dos objetivos de diminuir as vulnerabilidades socioeconômicas, desenvolver potenciais, adquirir e/ou fortalecer vínculos familiares, promover a inclusão de jovens no mercado de trabalho e transmitir valores.

Parágrafo 2º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, instrução de cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos alunos/atendidos pela Associação a partir de interesses, demandas e potencialidades com intervenções que serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Parágrafo 3º. Por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos a serem firmados com o Poder Público, poderá a Associação receber e atender adolescentes infratores, de acordo com as possibilidades estruturais, respeitada a segurança de todos, as finalidades da Associação e o cronograma previamente fixado para a execução dos serviços.

Art.6º. A Associação observará no curso da execução de suas finalidades os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, Eficiência, sem prejuízo de todos os demais princípios correlatos.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos Para Manutenção e do Patrimônio

Art.7º. Constituem-se fontes de recursos de remuneração da Associação:

I. Contribuições de Associados, pessoas físicas ou jurídicas;

(11)

III. Usufruto que lhe forem conferidos;

III. Rendas revertidas em seu favor constituídas por terceiros, seja pessoa física ou jurídica;

- IV. Renda patrimonial, como locação de eventuais imóveis próprios, realização de bazares de produtos doados e/ou confeccionados especialmente para este fim;
- V. Recursos arrecadados em eventos organizados pela Associação e seus alunos/atendidos;
- VI. Recursos arrecadados pelos alunos/atendidos em projetos educacionais de extensão sob a forma de desafios de engajamento voltados ao desenvolvimento profissional e empreendedor;
- VII. Verbas oriundas de Instituições financiadoras de obras sociais e correlatas;
- VIII. Recursos advindos do Poder Público por meio de parcerias, convênios e/ou outras avenças administrativas;
- IX. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como de organismos internacionais;
- X. Exploração consentida dos direitos patrimoniais sobre os direitos de autor e de imagem dos alunos/atendidos; e
- XI. Taxa social cobrada do candidato a aluno/atendido para a inscrição no processo seletivo a ser fixada em cada edital de convocação.

Parágrafo 1º. A Associação manterá escrituração minuciosa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais exigidas, capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo 2º. A Associação poderá aplicar ou investir suas rendas, recursos e resultados obtidos para manutenção, execução e desenvolvimento de suas atividades e objetivos institucionais, bem como para criação e manutenção de suas filiais.

Parágrafo 3º. Os recursos indicados no inciso VII deste artigo não são qualificados como contraprestação, mensalidade ou qualquer outra forma de pagamento para com os serviços prestados pela Associação Soul Bilingue.

(Assinatura)

Art.8º. Poderá a Associação remunerar seus Diretores, Conselheiros, Cargos de Administração e Presidente.

Parágrafo 1º. Todas as remunerações serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O valor da remuneração será fixado anualmente em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no início de cada exercício fiscal.

Parágrafo 3º. Todos os valores conferidos a título de remuneração serão devidamente escriturados para todos os fins legais.

Art.9º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis, imóveis, materiais e imateriais, fungíveis e infungíveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação de pessoas físicas ou jurídicas, por meios legais, sendo todos devidamente registrados contabilmente.

Parágrafo 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados, gravados de quaisquer ônus reais e/ou ofertados como garantia, salvo por aprovação com quórum de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, desde que sejam devidamente registradas contabilmente, constando no relatório anual para a ciência da Assembleia Geral, bem como com anotação de justificativa de inutilidade.

Parágrafo 3º. A Associação Soul Bilíngue manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

43

Art.10. A Associação terá como órgãos diretivos:

... Assm B A P A U O :

- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Centro de Custos.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art.11. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos Associados, dela podendo participar os Associados em pleno gozo de seus direitos que lhes confere este Estatuto.

Art.12. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo se discutir temas que não estejam ali previstos, salvo se a própria Assembleia julgar o tema como urgente, necessitando de medida imediata a fim de evitar prejuízos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art.13. A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente da Diretoria Administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo informações que lhe forem solicitadas pelos Associados presentes.

Art.14. O(A) Presidente da Assembleia Geral escolherá um Secretario para lavrar a respectiva ata assim como executar todos os atos ali ordenados.

Art.15. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver, e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pela mesma.

Art.16. Para as deliberações relativas a (i) alterações estatutárias, (ii) destituição do(a) Presidente ou qualquer membro do corpo diretivo, bem como (iii) dissolução da Associação, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art.17. Em casos de empate nas votações da Assembleia, o(a) Presidente terá o voto de qualidade.

Art.18. No caso de ausência ou impedimentos do Presidente Administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos; na ausência ou impedimento deste, compete à Assembleia designar substitutivo para a direção.

SUBSEÇÃO I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art.19. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. A eleição para o cargo de Presidente e da Diretoria;
- II. A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Centro de Custos;
- III. Dar posse aos membros da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e do Centro de Custos;
- IV. Fixar o valor a ser concedido à título de remuneração aos Diretores, Conselheiros, detentores de Cargos de Administração e ao Presidente.

SUBSEÇÃO II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art.20. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e convocada pelo(a) Presidente Administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados e em segunda convocação em 30 (trinta) minutos após com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros e para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art.21. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovar a prestação de contas a ser promovida pelo Centro de Custos;
- IV. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- V. Aprovar a inclusão ou a exclusão de Associados;
- VI. Conceder título de Associado benemérito;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, doar, investir, compartilhar ou permutar bens da Associação;
- VIII. Aprovar o regimento interno e todas as demais normas de conduta que porventura venham a ser criadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação;
- X. Deliberar sobre a destituição do(a) Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria;
- XI. Deliberar sobre a aplicação de penalidades, após a realização do competente procedimento administrativo mediante a abertura do necessário contraditório, aos alunos/atendidos;
- XII. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Associação para os quais for convocada.

Parágrafo único. A exclusão do Associado só será admissível mediante prova de justa causa em procedimento administrativo próprio onde se garantirá os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

← OFICINA

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art.22. A Diretoria é órgão administrativo e permanente da Associação Soul Bilingue e será constituída na seguinte ordem:

- I. Presidente
- II. Tesoureiro
- III. Secretário
- IV. Coordenador de Projetos

Parágrafo único. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por voto secreto, podendo ser reeleita, bem como os demais membros do Conselho Fiscal e terá mandato de 05 (cinco) anos.

Art.23. A Diretoria reunir-se-á semestralmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias que poderão ser convocadas pelo(a) Presidente quando julgar necessário.

Parágrafo 1º. A Diretoria poderá criar departamentos para garantir o bom andamento e cumprimento das finalidades da Associação, sempre observada a motivação e a mais ampla publicidade de seus atos.

Parágrafo 2º. A Diretoria poderá contratar profissionais para garantir o atendimento dos alunos/atendidos pela Associação, bem como para a realização de feiras, palestras e quaisquer outras atividades relacionadas com as finalidades previstas neste Estatuto.

(1)

(A)

Parágrafo 3º. A Diretoria poderá contratar profissionais liberais especializados, como ~~professores~~ e psicólogos, para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Parágrafo 4º. Todos os contratos celebrados pela Associação serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, sem prejuízo do devido registro e armazenamento.

Art.24. Todas as deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta dos votos de seus membros.

Art.25. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das suas respectivas funções, o(a) Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal pela Administração e orientação geral da Associação.

Art.26. Compete ao(à) Presidente:

- I. Nomear os demais membros da Diretoria;
- II. Cassar o mandato dos membros da Diretoria, fundamentando a sua decisão, após processo administrativo específico em que se garanta o direito ao contraditório;
- III. Convocar a presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV. Administrar a Associação, a representando ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- V. Assinar a correspondência dirigida ao público e às autoridades superiores;
- VI. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII. Assinar, exclusiva, autônoma e isoladamente, cheques e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras, trabalhistas, tributárias, bancárias e contratuais, ficando a cargo do Tesoureiro a validação posterior da transação;
- VIII. Autorizar a previsão orçamentária e as despesas;
- IX. Autorizar despesas extraordinárias;
- X. Autorizar a divulgação dos atos administrativos ou determinar seu sigilo, sempre de forma fundamentada;

(S)

- 78
- emergencial, Esc. de Cont. e Fin. Mogi das Cruzes
- MOGI DAS CRUZES
- XI. Solucionar casos omissos, imprevisíveis, de caráter emergencial, providenciando sua inclusão na legislação interna;
 - XII. Elaborar, conjuntamente com o Tesoureiro, o balanço anual e a previsão orçamentária para ser levado à Assembleia Geral;
 - XIII. Elaborar, conjuntamente com o Tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
 - XIV. Conferir mandato para atuação judicial ou extrajudicial, com todos os poderes que se fizerem necessário, a fim de que terceiro represente a Associação;
 - XV. Autorizar a criação de unidades/filiais que se fizerem necessárias para a execução das finalidades da Associação; e
 - XVI. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna, bem como todo o ordenamento jurídico brasileiro

Art.27. Compete ao Tesoureiro:

- I. Executar os serviços de tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação e fiscalização do(a) Presidente;
- II. Controlar a entrada, inclusive com o registro minucioso, de todas os valores advindos das fontes de arrecadação dispostas no artigo 7º deste Estatuto;
- III. Revisar e registrar todas as movimentações financeiras executadas pelo(a) Presidente;
- IV. Elaborar e apresentar mensalmente à Diretoria o balancete, demonstrativo de receitas e despesas da Associação;
- V. Elaborar e apresentar anualmente balanço e previsão orçamentária para ser encaminhado ao Conselho Fiscal para fins de análise e aprovação;
- VI. Substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções; e
- VII. Substituir o(a) Presidente quanto este(a) estiver impedido(a), por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sem qualquer outra formalidade.

Parágrafo 1º. Quando o(a) Presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o limite permitido, o Tesoureiro ficará como Presidente interino, realizando-se as devidas comunicações aos demais membros da Associação, entidades superiores e órgãos públicos.

IL DE RES
JUN

19

Parágrafo 2º. O Tesoureiro será empossado no cargo em caso de impedimento definitivo do(a) Presidente mediante homologação do ato pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º. No caso do parágrafo antecedente, poderá o(a) novo(a) Presidente nomear outro Tesoureiro.

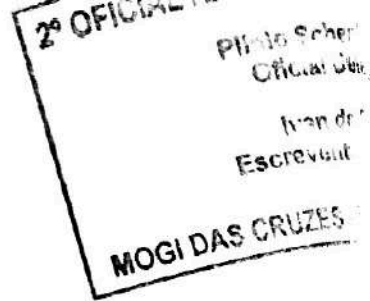
Art.28. Compete ao Secretário:

- I. Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente para ser encaminhado à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- II. Assinar conjuntamente com o(a) Presidente a correspondência oficial interna, diplomas e outros documentos que julgar necessário, exceto os de natureza financeira, bancária, trabalhista, tributária e contratual;
- III. Assinar conjuntamente com o(a) Presidente títulos honoríficos concedidos pela Associação;
- IV. Secretariar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, bem como reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V. Manter em ordem o arquivo da Associação, sugerindo ao(à) Presidente todas as medidas que julgar útil ao andamento do serviço da secretaria;
- VI. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos normais, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções; e
- VII. Substituir o Tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sem qualquer outra formalidade.

Parágrafo 1º. Quando o Tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, respeitado o limite permitido, o Secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações aos membros da Associação e de entidades superiores.

Parágrafo 2º. O Secretário será empossado no cargo de Tesoureiro no caso de impedimento definitivo deste mediante homologação do ato pela Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal



Art.29. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros é de 05 (cinco) anos.

Art.30. Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Emitir parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. Emitir parecer sobre qualquer matéria financeira, tributária ou não, submetida ao seu exame;
- IV. Emitir parecer sobre balancetes mensais, balanço anual e previsão orçamentária; e
- V. Emitir parecer sobre as contas prestadas pelo Centro de Custos;
- VI. Escriturar, controlar e emitir parecer sobre os valores pagos a título de remuneração aos Diretores, Conselheiros, Cargos de Administração e ao Presidente.

Parágrafo único. Todos os pareceres serão fundamentados, seja pela aprovação ou reprovação, e encaminhados para apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

SEÇÃO IV
Do Centro de Custos

Art.31. O Centro de Custos será composto por dois membros eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria.

Parágrafo 1º. O mandato para o cargo no Centro de Custos é de 5 anos.

Parágrafo 2º. Dentre os membros do Centro de Custos, o Coordenador de Projetos da Associação figurará como membro permanente.

Parágrafo 3º. O Centro de Custos passará a operar a partir de 27 de fevereiro de 2021.

Art.32. Compete ao Centro de Custos:

- I. Planejar e executar os projetos de educacionais de extensão sob a forma de desafios de engajamento;
- II. Registrar e fiscalizar a entrada de todos os recursos financeiros que porventura a Associação venha a receber em razão dos projetos educacionais de extensão sob a forma de desafios de engajamento;
- III. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal relatório completo e detalhado sobre todas as atividades, registros e arrecadações;
- IV. Comunicar imediatamente à Assembleia Geral a ocorrência de infrações e/ou fraudes perpetradas no curso da execução dos projetos educacionais de extensão;
- e
- V. Planejar e dividir os valores eventualmente arrecadados com os projetos educacionais de extensão sob a forma de desafios de engajamento para a manutenção da Associação e o custeio das despesas previstas em contrato com os intercâmbios dos alunos/atendidos contemplados.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado ao Centro de Custos dispor dos valores por ele fiscalizados, cabendo somente ao(à) Presidente a aplicação de todos os ativos financeiros da Associação.

CAPÍTULO V Do Quadro Social

Art.33. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos, sem distinção de nacionalidade, gênero, orientação sexual,



cor, crença religiosa ou posicionamento político, distribuído nas seguintes categorias de Associados:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Beneméritos.

Parágrafo 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participam da reunião de fundação da entidade.

Parágrafo 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I. Ser indicado por Associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II. Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço comercial e residencial; e
- III. Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela Diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;
- IV. Não estar condenado em nenhum processo criminal, inclusive tributário, com trânsito em julgado.

Parágrafo 3º. Será admitido na categoria de benemérito o Associado que obtiver esse diploma em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou serviços relevantes à Associação, que lhe concederá o referido título.

Parágrafo 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Parágrafo 5º. Serão admitidos Associados detentores de cargos públicos efetivos ou em comissão, desde que não haja confusão ou qualquer outra forma de ilicitude acerca da atuação deste, seja no órgão público em que exerce sua função, seja nas atividades a serem executadas na Associação.

SEÇÃO I

Dos Direito e Deveres Dos Associados

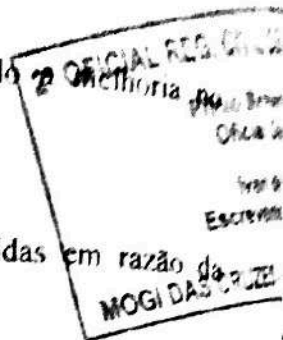
Art.34. São direitos dos Associados:

- I. Frequentar todas as dependências da Associação;
- II. Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III. Recorrer ao(à) Presidente, ao Conselho Fiscal ou ao Centro de Custos esclarecimentos que julgar necessários;
- IV. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- V. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses, por justo motivo identificado pela Diretoria;
- VI. Exercer com relação aos demais Associados a função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria quaisquer pontos que mereçam ser avaliados;
- VII. Solicitar sua exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de qualquer Assembleia Geral, não cabendo em qualquer caso direito a pagamento ou reparação por parte da Associação Soul Bilingue.

Art.35. São deveres dos Associados:

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos e finalidades;
- II. Não proferir ou reproduzir, dentro das dependências da Associação, manifestação de cunho LGBTQfóbico, racista ou que sejam desrespeitosos em qualquer tema, sendo imprescindível a diligência e o respeito ante as opiniões e diferenças entre os indivíduos;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como do regimento interno e demais deliberações sociais;
- IV. Comunicar por escrito à Diretoria quaisquer alterações nos dados cadastrais, devendo mantê-los sempre atualizados;
- V. Procurar e apresentar novos Associados para o quadro de Associados Contribuintes;

- VI. Apresentar, por escrito, à Diretoria sugestões visando cumprimento dos objetivos e finalidades da Associação;
- VII. Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação;
- VIII. Manter sob sigilo todos os dados e informações obtidas em razão da execução das atividades da Associação;
- IX. Não proferir ou reproduzir, dentro das dependências da Associação, manifestação de preconceito de raça, cor, religião, opção político-partidária, idade, *status* social, condições físicas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando as convenções e tratados, ressaltando a igualdade de todos perante a lei;
- X. Não utilizar o nome "Associação Soul Bilingue" para fins estranhos aos seus legítimos interesses, como para divulgar posicionamentos pessoais em redes sociais e veículos de comunicação, de modo que as opiniões dos Associados não necessariamente traduzem a opinião da "Associação Soul Bilingue";
- XI. Concorrer com seus melhores esforços para a consecução das finalidades da Associação.



SEÇÃO II

Das Penalidades

Art.35. Os Associados, de qualquer categoria, que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, estarão sujeitos às penalidades de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

Parágrafo 1º. Só será possível a aplicação de quaisquer penalidades após a apuração dos fatos em procedimento administrativo próprio, assegurados os direitos fundamentais ao contraditório e à ampla defesa, perante a Diretoria.

Parágrafo 2º. O Associado será notificado da abertura do procedimento administrativo para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo 3º. Será permitida a produção de todas as provas admitidas em Direito, bem como a constituição de advogado, se desejar.

Art.36. A pena de advertência será aplicada ao Associado que deixa de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o Associado ficará passível de suspensão a critério da Diretoria, sempre mediante decisão fundamentada.

Art.37. A pena de suspensão será aplicada ao Associado que:

- I. Incurrer em falta grave ou quando já houver sido advertido, nos termos do parágrafo acima;
- II. For condenado por sentença transitada em julgado por ato que o desabonar e que o torne inidôneo ao convívio social.

Art.38. A pena de eliminação será aplicada ao Associado que:

- I. Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 02 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave; e
- III. Atentar ou tentar atentar a honra, a dignidade, a integridade física, dignidade sexual e/ou a vida de outro Associado, aluno/atendido ou qualquer outra pessoa que mantenha relação com a Associação;
- IV. Proferir ou reproduzir, dentro das dependências da Associação, manifestação de preconceito de raça, cor, religião, orientação sexual, opção político-partidária, idade, *status* social, condições físicas ou quaisquer outras formas de discriminação, bem como desrespeitar as convenções e tratados, realizar divulgação de posicionamentos pessoais em nome da "Associação Soul Bilingue" para fins estranhos aos legítimos interesses da Associação, sejam tais divulgações realizadas em redes sociais e/ou quaisquer veículos de comunicação;

2º OFICIAL REG. CIVIL
Pílnio Seb
Oficial de
Escritório
MOGI DAS CRUZES

- V. Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência ou outra modalidade que implique na descaracterização da personalidade jurídica;
- VI. Sentença judicial condenatória transitada em julgado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ao patrimônio público ou a Administração Pública em geral;
- VII. Aplicação de pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VIII. Pratique atos de improbidade na gestão de recursos e do patrimônio da Associação;
- IX. Pedido de retirada, por meio de comunicação formal;
- X. Exclusão por meio de votação de maioria absoluta da Assembleia Geral; e
- XI. Cumprimento de pena privativa de liberdade acima de 02 (dois) anos.

Art.39. Das penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recurso voluntário para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para a interposição do recurso é de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o Associado foi cientificado da decisão da Diretoria, mediante comunicação expressa enviada pela Secretaria.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art.40. São direitos da Associação Soul Bilingue:

- I. Receber contribuições mensais e anuais de cada Associado, com determinação fixada pela Assembleia Geral;
- II. Receber recursos públicos, federais, estaduais ou municipais, e organismos internacionais, respeitados os procedimentos e formalidades legais;
- III. Receber verbas do setor privado, pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, respeitados os procedimentos e formalidades legais.

27

PESSOA JURÍDICA
única

Parágrafo único. A Associação Soul Bilingue divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede social e demais dependências uma relação que contemple todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Direta ou Indireta

Art.41. É dever da Associação cumprir as finalidades elencadas no artigo 5º deste Estatuto.

Art.42. Nenhuma licença será concedida a qualquer Associado, Diretor ou não, por prazo superior a 90 (noventa) dias

Art.43. O mandato de todos os cargos da Associação (Presidente, Diretores, membros do Conselho Fiscal e Centro de Custos) é de (05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Art.44. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição, o candidato precisa ser, necessariamente, Associado.

Art.45. Qualquer alteração do presente Estatuto somente será válida após a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art.46. Os Associados não serão subsidiariamente nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus Diretores.

Parágrafo único. Salvo os casos de dolo, os Diretores não serão responsabilizados pelos atos e obrigações da "Associação Soul Bilingue".

Art.47. A Associação Soul Bilingue somente poderá ser dissolvida por:

- I. Decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral;
- II. Decisão judicial transitada em julgado;
- III. Caso fortuito ou força maior.

201

Parágrafo 1º. Considerar-se-á força maior, para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência da Associação.

Parágrafo 2º. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede e legalmente constituída no Brasil, que preferencialmente tenha o mesmo objeto social da Associação Soul Bilingue.

Art.48. Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art.49. Fica eleito o foro da cidade de Mogi das Cruzes/SP para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente Estatuto Social.

Art.50º. Ficam revogadas, portanto, todas as disposições contrárias, sejam expressas ou tacitas.

Art.51º. As alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo entram em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser promovido o devido registro perante o 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Competente da comarca de Mogi das Cruzes/SP.

Mogi das Cruzes, 27 de fevereiro de 2021.

ASSOCIAÇÃO SOUL BILÍNGUE
ARIANE SABRINA DE NORONHA
Presidente em Exercício

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado
Ivan de Souza
Escrevente Autorizado
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO



12904

C10697AA0084090

2º Tabelião de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes
RECONHECO P/ SERVIDOR PÚBLICO O FOLHETO COM VALOR ECONÔMICO DE: R\$ 380,15
O Sr. ARIANE SABRINA DE NORONHA
Mogi das Cruzes, 07/02/2021. Em test. da Verdade.

DISCRETE GONCALVES CARACRO COSTA - ESCRIVENTE
Quilac: Pq 10,46 - Carimbo: 1A82284
Seals: 05976A-390090
Vindo somente com o selo de autenticidade

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE MOGI DAS CRUZES-SP
Av. Cap.Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

Prenotado sob nº 00021270 em 26/03/2021 e registrado em microfilme sob nº 00018118. Averbado no reg. primário nº 00016328. Oficial: R\$ 226,44, Estado: R\$ 64,42, Selos: R\$ 43,97, Reg.Civil: R\$ 12,01, TJ-SP: R\$ 15,64, ISS: R\$ 1,07, M.P.: R\$ 10,87 Total: R\$ 380,15. Mogi das Cruzes, 08 de março de 2021.

Plínio Schenk Junior - Oficial Delegado
Valter Alves de Mello - Oficial Substituto
Ivan de Souza - Escrevente Autorizado

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL**Oscar Schenck da Silva
PresidenteMaurício de Souza
Presidente Autorizado

Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo

ASSOCIAÇÃO SOUL BILÍNGUE**CNPJ n.31.325.378/0001-99**

Pelo presente Termo Aditivo, em atenção ao Estatuto Social então vigente, por unanimidade de votos e observado o rigor legal, os Associados, de forma livre, espontânea e desimpedida, decidem alterar as disposições estatutárias nos termos abaixo expostos:

Art.1º. Passa o Estatuto Social da Associação Soul Bilingue a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I**Da Denominação e Sede**

Art.1º. A Associação Soul Bilingue é qualificada como associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 27 de abril de 2018, com sede e foro na Avenida Bento do Sacramento, 348, Vila Lavínia, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.737-010.

Parágrafo 1º. A Associação constitui entidade que oferece serviços educacionais e curso de idiomas, ambos gratuitos, de forma permanente para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, não fazendo distinção, de gênero, cor, orientação sexual, política, credo, ou qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo da gratuidade dos serviços ofertados, conforme será especificado abaixo, a Associação poderá receber valores advindos de programas específicos a serem executados por seus alunos durante a realização dos cursos.

Parágrafo 3º. Todos os valores eventualmente recebidos pela Associação serão a ela incorporados para manutenção e melhoramento de suas instalações e atividades.

Parágrafo 4º. Visando expandir, melhorar e/ou adequar a execução do objeto estatutário, a Associação poderá alterar sua sede mediante a aprovação do(a) Presidente da Diretoria.

Parágrafo 5º. Visando expandir sua área de atuação, poderá a Associação, mediante nova alteração deste Estatuto por Termo Aditivo escrito e assinado, ampliar o rol de serviços disponibilizados para a comunidade previstos no parágrafo 1º acima, desde que as novas atividades não descaracterizem sua natureza jurídica nem permitam o lucro.

Art.2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta dos seus Associados, possuindo patrimônio próprio e contraindo obrigações particulares.

Parágrafo único. A fim de cumprir suas finalidades e por questões de conveniência e oportunidade, a Associação poderá se organizar em tantas unidades/filiais quantas se fizerem necessárias, mediante a aprovação do(a) Presidente da Diretoria, as quais se regerão pelas disposições do presente Estatuto.

Art.3ª. Fica estabelecido que a Associação possui prazo indeterminado.

Art.4º. A entidade ora denominada "Associação Soul Bilingue" reger-se-á pelo presente Estatuto Social, que será considerada Lei Maior, sem prejuízo das deliberações emanadas em Assembleia Geral assim como as disposições legais fixadas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

OFÍCIO DE PESSOA JURÍDICA

Mitila Schenk Júnior
Oficial Delegado

Iran de Souza
Escrivão Autorizado

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00018118

09

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art.5º. A Associação Soul Bilingue tem como finalidade propagar o conhecimento sobre as mais diferentes e variadas culturas, promovendo aulas e intercâmbios para qualquer País em favor dos alunos/atendidos devidamente selecionados, podendo:

- I. Promover e/ou divulgar atividades de voluntariado e ainda de caráter técnico, científico, cultural, filantrópico, que possibilitem o desenvolvimento social, econômico e o combate a pobreza;
- II. Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições à prática de atos de solidariedade e propagação de conhecimento;
- III. Organizar e aplicar cursos educacionais que atendam as finalidades da Associação, bem como acompanhar o desenvolvimento e o desempenho daqueles atendidos no curso da execução dos serviços, seja presencial ou *online*;
- IV. Organizar e/ou apoiar a organização de congressos, feiras, workshops, seminários, exposições, lives e webinars que tenham como escopo difundir temas educacionais, culturais e de responsabilidade social, observada a finalidade da Associação;
- V. Firmar convênios e quaisquer outras formas de parcerias com o Poder Público e/ou com o Setor Privado com o objetivo de promover e executar os serviços oferecidos pela Associação;
- VI. Estabelecer contratos e parcerias com grupos de comunicação social com a finalidade de produzir, exibir e divulgar programas educativos, culturais, ecológicos, bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir os materiais necessários à boa execução das atividades;
- VII. Promover projetos de intercâmbio com os atendidos devidamente selecionados através de processo seletivo para avaliação de desempenho com Universidades e outros Parceiros internacionais similares no Brasil e no exterior;

VIII. Promover atividades de extensão sob a forma de desafios de engajamento voltados a recreação, aprimoramento de conhecimentos e arrecadação de recursos para o financiamento de todas as atividades da Associação.

Parágrafo 1º. O atendimento prestado pela Associação por meio de seus serviços educacionais é executado visando a integração entre o aluno/atendido, a família e a comunidade, sem prejuízo dos objetivos de diminuir as vulnerabilidades socioeconômicas, desenvolver potenciais, adquirir e/ou fortalecer vínculos familiares, promover a inclusão de jovens no mercado de trabalho e transmitir valores.

Parágrafo 2º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, instrução de cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos alunos/atendidos pela Associação a partir de interesses, demandas e potencialidades com intervenções que serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Parágrafo 3º. Por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos a serem firmados com o Poder Público, poderá a Associação receber e atender adolescentes infratores, de acordo com as possibilidades estruturais, respeitada a segurança de todos, as finalidades da Associação e o cronograma previamente fixado para a execução dos serviços.

Art.6º. A Associação observará no curso da execução de suas finalidades os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, Eficiência, sem prejuízo de todos os demais princípios correlatos.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos Para Manutenção e do Patrimônio

Art.7º. Constituem-se fontes de recursos de remuneração da Associação:

I. Contribuições de Associados, pessoas físicas ou jurídicas;

(11)

III. Usufruto que lhe forem conferidos;

III. Rendas revertidas em seu favor constituídas por terceiros, seja pessoa física ou jurídica;

- IV. Renda patrimonial, como locação de eventuais imóveis próprios, realização de bazares de produtos doados e/ou confeccionados especialmente para este fim;
- V. Recursos arrecadados em eventos organizados pela Associação e seus alunos/atendidos;
- VI. Recursos arrecadados pelos alunos/atendidos em projetos educacionais de extensão sob a forma de desafios de engajamento voltados ao desenvolvimento profissional e empreendedor;
- VII. Verbas oriundas de Instituições financiadoras de obras sociais e correlatas;
- VIII. Recursos advindos do Poder Público por meio de parcerias, convênios e/ou outras avenças administrativas;
- IX. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como de organismos internacionais;
- X. Exploração consentida dos direitos patrimoniais sobre os direitos de autor e de imagem dos alunos/atendidos; e
- XI. Taxa social cobrada do candidato a aluno/atendido para a inscrição no processo seletivo a ser fixada em cada edital de convocação.

Parágrafo 1º. A Associação manterá escrituração minuciosa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais exigidas, capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo 2º. A Associação poderá aplicar ou investir suas rendas, recursos e resultados obtidos para manutenção, execução e desenvolvimento de suas atividades e objetivos institucionais, bem como para criação e manutenção de suas filiais.

Parágrafo 3º. Os recursos indicados no inciso VII deste artigo não são qualificados como contraprestação, mensalidade ou qualquer outra forma de pagamento para com os serviços prestados pela Associação Soul Bilingue.

(Assinatura)

12)

Art.8º. Poderá a Associação remunerar seus Diretores, Conselheiros, Cargos de Administração e Presidente.

Parágrafo 1º. Todas as remunerações serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O valor da remuneração será fixado anualmente em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no início de cada exercício fiscal.

Parágrafo 3º. Todos os valores conferidos a título de remuneração serão devidamente escriturados para todos os fins legais.

Art.9º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis, imóveis, materiais e imateriais, fungíveis e infungíveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação de pessoas físicas ou jurídicas, por meios legais, sendo todos devidamente registrados contabilmente.

Parágrafo 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados, gravados de quaisquer ônus reais e/ou ofertados como garantia, salvo por aprovação com quórum de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, desde que sejam devidamente registradas contabilmente, constando no relatório anual para a ciência da Assembleia Geral, bem como com anotação de justificativa de inutilidade.

Parágrafo 3º. A Associação Soul Bilíngue manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

43

Art.10. A Associação terá como órgãos diretivos:

- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Centro de Custos.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art.11. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos Associados, dela podendo participar os Associados em pleno gozo de seus direitos que lhes confere este Estatuto.

Art.12. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo se discutir temas que não estejam ali previstos, salvo se a própria Assembleia julgar o tema como urgente, necessitando de medida imediata a fim de evitar prejuízos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art.13. A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente da Diretoria Administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo informações que lhe forem solicitadas pelos Associados presentes.

Art.14. O(A) Presidente da Assembleia Geral escolherá um Secretario para lavrar a respectiva ata assim como executar todos os atos ali ordenados.

Art.15. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver, e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pela mesma.

Art.16. Para as deliberações relativas a (i) alterações estatutárias, (ii) destituição do(a) Presidente ou qualquer membro do corpo diretivo, bem como (iii) dissolução da Associação, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art.17. Em casos de empate nas votações da Assembleia, o(a) Presidente terá o voto de qualidade.

Art.18. No caso de ausência ou impedimentos do Presidente Administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos; na ausência ou impedimento deste, compete à Assembleia designar substitutivo para a direção.

SUBSEÇÃO I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art.19. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. A eleição para o cargo de Presidente e da Diretoria;
- II. A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Centro de Custos;
- III. Dar posse aos membros da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e do Centro de Custos;
- IV. Fixar o valor a ser concedido à título de remuneração aos Diretores, Conselheiros, detentores de Cargos de Administração e ao Presidente.

SUBSEÇÃO II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art.20. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e convocada pelo(a) Presidente Administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados e em segunda convocação em 30 (trinta) minutos após com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros e para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art.21. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovar a prestação de contas a ser promovida pelo Centro de Custos;
- IV. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- V. Aprovar a inclusão ou a exclusão de Associados;
- VI. Conceder título de Associado benemérito;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, doar, investir, compartilhar ou permutar bens da Associação;
- VIII. Aprovar o regimento interno e todas as demais normas de conduta que porventura venham a ser criadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação;
- X. Deliberar sobre a destituição do(a) Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria;
- XI. Deliberar sobre a aplicação de penalidades, após a realização do competente procedimento administrativo mediante a abertura do necessário contraditório, aos alunos/atendidos;
- XII. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Associação para os quais for convocada.

Parágrafo único. A exclusão do Associado só será admissível mediante prova de justa causa em procedimento administrativo próprio onde se garantirá os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

← OFICINA

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art.22. A Diretoria é órgão administrativo e permanente da Associação Soul Bilingue e será constituída na seguinte ordem:

- I. Presidente
- II. Tesoureiro
- III. Secretário
- IV. Coordenador de Projetos

Parágrafo único. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por voto secreto, podendo ser reeleita, bem como os demais membros do Conselho Fiscal e terá mandato de 05 (cinco) anos.

Art.23. A Diretoria reunir-se-á semestralmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias que poderão ser convocadas pelo(a) Presidente quando julgar necessário.

Parágrafo 1º. A Diretoria poderá criar departamentos para garantir o bom andamento e cumprimento das finalidades da Associação, sempre observada a motivação e a mais ampla publicidade de seus atos.

Parágrafo 2º. A Diretoria poderá contratar profissionais para garantir o atendimento dos alunos/atendidos pela Associação, bem como para a realização de feiras, palestras e quaisquer outras atividades relacionadas com as finalidades previstas neste Estatuto.

(1)

17

Parágrafo 3º. A Diretoria poderá contratar profissionais liberais especializados, como ~~professores~~ e psicólogos, para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Parágrafo 4º. Todos os contratos celebrados pela Associação serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, sem prejuízo do devido registro e armazenamento.

Art.24. Todas as deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta dos votos de seus membros.

Art.25. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das suas respectivas funções, o(a) Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal pela Administração e orientação geral da Associação.

Art.26. Compete ao(à) Presidente:

- I. Nomear os demais membros da Diretoria;
- II. Cassar o mandato dos membros da Diretoria, fundamentando a sua decisão, após processo administrativo específico em que se garanta o direito ao contraditório;
- III. Convocar a presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV. Administrar a Associação, a representando ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- V. Assinar a correspondência dirigida ao público e às autoridades superiores;
- VI. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII. Assinar, exclusiva, autônoma e isoladamente, cheques e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras, trabalhistas, tributárias, bancárias e contratuais, ficando a cargo do Tesoureiro a validação posterior da transação;
- VIII. Autorizar a previsão orçamentária e as despesas;
- IX. Autorizar despesas extraordinárias;
- X. Autorizar a divulgação dos atos administrativos ou determinar seu sigilo, sempre de forma fundamentada;

9

78

MOGI DAS CRUZES

- XI. Solucionar casos omissos, imprevisíveis, de caráter emergencial, providenciando sua inclusão na legislação interna;
- XII. Elaborar, conjuntamente com o Tesoureiro, o balanço anual e a previsão orçamentária para ser levado à Assembleia Geral;
- XIII. Elaborar, conjuntamente com o Tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- XIV. Conferir mandato para atuação judicial ou extrajudicial, com todos os poderes que se fizerem necessário, a fim de que terceiro represente a Associação;
- XV. Autorizar a criação de unidades/filiais que se fizerem necessárias para a execução das finalidades da Associação; e
- XVI. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna, bem como todo o ordenamento jurídico brasileiro

Art.27. Compete ao Tesoureiro:

- I. Executar os serviços de tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação e fiscalização do(a) Presidente;
- II. Controlar a entrada, inclusive com o registro minucioso, de todas os valores advindos das fontes de arrecadação dispostas no artigo 7º deste Estatuto;
- III. Revisar e registrar todas as movimentações financeiras executadas pelo(a) Presidente;
- IV. Elaborar e apresentar mensalmente à Diretoria o balancete, demonstrativo de receitas e despesas da Associação;
- V. Elaborar e apresentar anualmente balanço e previsão orçamentária para ser encaminhado ao Conselho Fiscal para fins de análise e aprovação;
- VI. Substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções; e
- VII. Substituir o(a) Presidente quanto este(a) estiver impedido(a), por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sem qualquer outra formalidade.

Parágrafo 1º. Quando o(a) Presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o limite permitido, o Tesoureiro ficará como Presidente interino, realizando-se as devidas comunicações aos demais membros da Associação, entidades superiores e órgãos públicos.

IL DE RES
JUN

19

Parágrafo 2º. O Tesoureiro será empossado no cargo em caso de impedimento definitivo do(a) Presidente mediante homologação do ato pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º. No caso do parágrafo antecedente, poderá o(a) novo(a) Presidente nomear outro Tesoureiro.

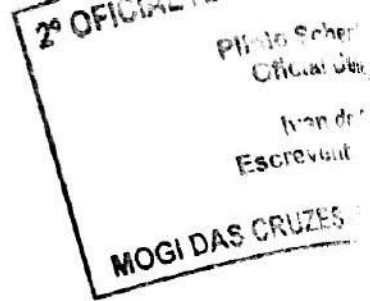
Art.28. Compete ao Secretário:

- I. Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente para ser encaminhado à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- II. Assinar conjuntamente com o(a) Presidente a correspondência oficial interna, diplomas e outros documentos que julgar necessário, exceto os de natureza financeira, bancária, trabalhista, tributária e contratual;
- III. Assinar conjuntamente com o(a) Presidente títulos honoríficos concedidos pela Associação;
- IV. Secretariar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, bem como reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V. Manter em ordem o arquivo da Associação, sugerindo ao(à) Presidente todas as medidas que julgar útil ao andamento do serviço da secretaria;
- VI. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos normais, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções; e
- VII. Substituir o Tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sem qualquer outra formalidade.

Parágrafo 1º. Quando o Tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, respeitado o limite permitido, o Secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações aos membros da Associação e de entidades superiores.

Parágrafo 2º. O Secretário será empossado no cargo de Tesoureiro no caso de impedimento definitivo deste mediante homologação do ato pela Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal



Art.29. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros é de 05 (cinco) anos.

Art.30. Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Emitir parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. Emitir parecer sobre qualquer matéria financeira, tributária ou não, submetida ao seu exame;
- IV. Emitir parecer sobre balancetes mensais, balanço anual e previsão orçamentária; e
- V. Emitir parecer sobre as contas prestadas pelo Centro de Custos;
- VI. Escriturar, controlar e emitir parecer sobre os valores pagos a título de remuneração aos Diretores, Conselheiros, Cargos de Administração e ao Presidente.

Parágrafo único. Todos os pareceres serão fundamentados, seja pela aprovação ou reprovação, e encaminhados para apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

SEÇÃO IV
Do Centro de Custos

Art.31. O Centro de Custos será composto por dois membros eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria.

Parágrafo 1º. O mandato para o cargo no Centro de Custos é de 5 anos.

SOA JURIDIC

21

Parágrafo 2º. Dentre os membros do Centro de Custos, o Coordenador de Projetos da Associação figurará como membro permanente.

Parágrafo 3º. O Centro de Custos passará a operar a partir de 27 de fevereiro de 2021.

Art.32. Compete ao Centro de Custos:

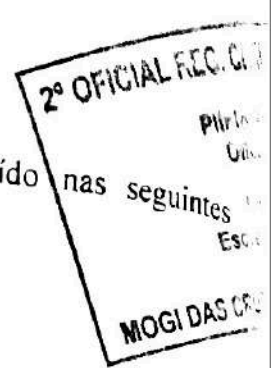
- I. Planejar e executar os projetos de educacionais de extensão sob a forma de desafios de engajamento;
- II. Registrar e fiscalizar a entrada de todos os recursos financeiros que porventura a Associação venha a receber em razão dos projetos educacionais de extensão sob a forma de desafios de engajamento;
- III. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal relatório completo e detalhado sobre todas as atividades, registros e arrecadações;
- IV. Comunicar imediatamente à Assembleia Geral a ocorrência de infrações e/ou fraudes perpetradas no curso da execução dos projetos educacionais de extensão;
- e
- V. Planejar e dividir os valores eventualmente arrecadados com os projetos educacionais de extensão sob a forma de desafios de engajamento para a manutenção da Associação e o custeio das despesas previstas em contrato com os intercâmbios dos alunos/atendidos contemplados.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado ao Centro de Custos dispor dos valores por ele fiscalizados, cabendo somente ao(à) Presidente a aplicação de todos os ativos financeiros da Associação.

CAPÍTULO V Do Quadro Social

Art.33. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos, sem distinção de nacionalidade, gênero, orientação sexual,

[Handwritten signature]



cor, crença religiosa ou posicionamento político, distribuído nas seguintes categorias de Associados:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Beneméritos.

Parágrafo 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participam da reunião de fundação da entidade.

Parágrafo 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I. Ser indicado por Associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II. Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço comercial e residencial; e
- III. Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela Diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;
- IV. Não estar condenado em nenhum processo criminal, inclusive tributário, com trânsito em julgado.

Parágrafo 3º. Será admitido na categoria de benemérito o Associado que obtiver esse diploma em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou serviços relevantes à Associação, que lhe concederá o referido título.

Parágrafo 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Parágrafo 5º. Serão admitidos Associados detentores de cargos públicos efetivos ou em comissão, desde que não haja confusão ou qualquer outra forma de ilicitude acerca da atuação deste, seja no órgão público em que exerce sua função, seja nas atividades a serem executadas na Associação.

SEÇÃO I

Dos Direito e Deveres Dos Associados

Art.34. São direitos dos Associados:

- I. Frequentar todas as dependências da Associação;
- II. Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III. Recorrer ao(à) Presidente, ao Conselho Fiscal ou ao Centro de Custos esclarecimentos que julgar necessários;
- IV. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- V. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses, por justo motivo identificado pela Diretoria;
- VI. Exercer com relação aos demais Associados a função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria quaisquer pontos que mereçam ser avaliados;
- VII. Solicitar sua exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de qualquer Assembleia Geral, não cabendo em qualquer caso direito a pagamento ou reparação por parte da Associação Soul Bilingue.

Art.35. São deveres dos Associados:

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos e finalidades;
- II. Não proferir ou reproduzir, dentro das dependências da Associação, manifestação de cunho LGBTQfóbico, racista ou que sejam desrespeitosos em qualquer tema, sendo imprescindível a diligência e o respeito ante as opiniões e diferenças entre os indivíduos;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como do regimento interno e demais deliberações sociais;
- IV. Comunicar por escrito à Diretoria quaisquer alterações nos dados cadastrais, devendo mantê-los sempre atualizados;
- V. Procurar e apresentar novos Associados para o quadro de Associados Contribuintes;

- VI. Apresentar, por escrito, à Diretoria sugestões visando cumprimento dos objetivos e finalidades da Associação;
- VII. Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação;
- VIII. Manter sob sigilo todos os dados e informações obtidas em razão da execução das atividades da Associação;
- IX. Não proferir ou reproduzir, dentro das dependências da Associação, manifestação de preconceito de raça, cor, religião, opção político-partidária, idade, *status* social, condições físicas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando as convenções e tratados, ressaltando a igualdade de todos perante a lei;
- X. Não utilizar o nome "Associação Soul Bilingue" para fins estranhos aos seus legítimos interesses, como para divulgar posicionamentos pessoais em redes sociais e veículos de comunicação, de modo que as opiniões dos Associados não necessariamente traduzem a opinião da "Associação Soul Bilingue";
- XI. Concorrer com seus melhores esforços para a consecução das finalidades da Associação.

OFICIAL REG. CIVIL
Diretoria
Mogi das Cruzes
Escritório

SEÇÃO II

Das Penalidades

Art.35. Os Associados, de qualquer categoria, que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, estarão sujeitos às penalidades de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

Parágrafo 1º. Só será possível a aplicação de quaisquer penalidades após a apuração dos fatos em procedimento administrativo próprio, assegurados os direitos fundamentais ao contraditório e à ampla defesa, perante a Diretoria.

Parágrafo 2º. O Associado será notificado da abertura do procedimento administrativo para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo 3º. Será permitida a produção de todas as provas admitidas em Direito, bem como a constituição de advogado, se desejar.

Art.36. A pena de advertência será aplicada ao Associado que deixa de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o Associado ficará passível de suspensão a critério da Diretoria, sempre mediante decisão fundamentada.

Art.37. A pena de suspensão será aplicada ao Associado que:

- I. Incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido, nos termos do parágrafo acima;
- II. For condenado por sentença transitada em julgado por ato que o desabonar e que o torne inidôneo ao convívio social.

Art.38. A pena de eliminação será aplicada ao Associado que:

- I. Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 02 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave; e
- III. Atentar ou tentar atentar a honra, a dignidade, a integridade física, dignidade sexual e/ou a vida de outro Associado, aluno/atendido ou qualquer outra pessoa que mantenha relação com a Associação;
- IV. Proferir ou reproduzir, dentro das dependências da Associação, manifestação de preconceito de raça, cor, religião, orientação sexual, opção político-partidária, idade, *status* social, condições físicas ou quaisquer outras formas de discriminação, bem como desrespeitar as convenções e tratados, realizar divulgação de posicionamentos pessoais em nome da "Associação Soul Bilíngue" para fins estranhos aos legítimos interesses da Associação, sejam tais divulgações realizadas em redes sociais e/ou quaisquer veículos de comunicação;

26

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PES
Plínio Schenk Junior
Oficial Delegado
Iran de Souza
Escrevente Autor
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

- V. Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência ou outra modalidade que implique na descaracterização da personalidade jurídica;
- VI. Sentença judicial condenatória transitada em julgado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ao patrimônio público ou a Administração Pública em geral;
- VII. Aplicação de pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VIII. Pratique atos de improbidade na gestão de recursos e do patrimônio da Associação;
- IX. Pedido de retirada, por meio de comunicação formal;
- X. Exclusão por meio de votação de maioria absoluta da Assembleia Geral; e
- XI. Cumprimento de pena privativa de liberdade acima de 02 (dois) anos.

Art.39. Das penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recurso voluntário para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para a interposição do recurso é de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o Associado foi cientificado da decisão da Diretoria, mediante comunicação expressa enviada pela Secretaria.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art.40. São direitos da Associação Soul Bilingue:

- I. Receber contribuições mensais e anuais de cada Associado, com determinação fixada pela Assembleia Geral;
- II. Receber recursos públicos, federais, estaduais ou municipais, e organismos internacionais, respeitados os procedimentos e formalidades legais;
- III. Receber verbas do setor privado, pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, respeitados os procedimentos e formalidades legais.

27

Parágrafo único. A Associação Soul Bilingue divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede social e demais dependências uma relação que contemple todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Direta ou Indireta.

Art.41. É dever da Associação cumprir as finalidades elencadas no artigo 5º deste Estatuto.

Art.42. Nenhuma licença será concedida a qualquer Associado, Diretor ou não, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art.43. O mandato de todos os cargos da Associação (Presidente, Diretores, membros do Conselho Fiscal e Centro de Custos) é de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Art.44. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição, o candidato precisa ser, necessariamente, Associado.

Art.45. Qualquer alteração do presente Estatuto somente será válida após a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art.46. Os Associados não serão subsidiariamente nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus Diretores.

Parágrafo único. Salvo os casos de dolo, os Diretores não serão responsabilizados pelos atos e obrigações da "Associação Soul Bilingue".

Art.47. A Associação Soul Bilingue somente poderá ser dissolvida por:

- I. Decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral;
- II. Decisão judicial transitada em julgado;
- III. Caso fortuito ou força maior.



Parágrafo 1º. Considerar-se-á força maior, para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.

Parágrafo 2º. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede e legalmente constituída no Brasil, que preferencialmente tenha o mesmo objeto social da Associação Soul Bilingue.

Art.48. Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art.49. Fica eleito o foro da cidade de Mogi das Cruzes/SP para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente Estatuto Social.

Art.50º. Ficam revogadas, portanto, todas as disposições contrárias, sejam expressas ou tácitas.

Art.51º. As alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo entram em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser promovido o devido registro perante o 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Competente da comarca de Mogi das Cruzes/SP.

Mogi das Cruzes, 27 de fevereiro de 2021.

2.º TAB.

ASSOCIAÇÃO SOUL BILÍNGUE
ARIANE SABRINA DE NORONHA
Presidente em Exercício

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Ivan de Souza
Escrevente Autorizado

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE MOGI DAS CRUZES-SP

Av. Cap.Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

Prenotado sob nº 00021270 em 26/03/2021 e registrado em microfilme sob nº 00018118. Averbado no reg. primitivo nº 00016328. Oficial: R\$ 226,44, Estado: R\$ 64,42, SeFaz: R\$ 43,97, Reg.Civil: R\$ 12,01, TJ-SP: R\$ 15,64, ISS: R\$ 6,80, M.P.: R\$ 10,87 Total: R\$ 380,15. Mogi das Cruzes, 08 de abril de 2021.

Plínio Schenk Junior - Oficial Delegado
Valter Alves de Mello - Oficial Substituto
Ivan de Souza - Escrevente Autorizado

12904
C10597AA0384090

2º TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES
Rua José Bonifácio, 418 - Fone: 011-4799-7655
(1) ARIANE SABRINA DE NORONHA com valor econômico de: //
MOGI DAS CRUZES, 07/04/2021. Em test. da Verdade.

GISLENE GONCALVES CAPACHO COSTA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 10,40 - Carimbo: 1642384
Selo(s): 0597AA-384090//
Valido somente com o selo de autenticidade